

RESOLUÇÃO Nº 1301, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Resolução CFMV nº 1.204, de 25 de janeiro de 2018 (DOU nº 38, de 26/2/2018, S.1, pp.252 e 253).

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando a exigência de norma que disponha sobre o percentual mínimo para preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, encontra-se prevista no artigo 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil;

considerando o Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte;

considerando o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, que estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

considerando o teto definido na estrutura de valores estabelecidos na tabela de estrutura de cargos, carreiras e salários do PCCS de 2019 do CFMV;

considerando os Acórdãos nºs 341/2004 e 1.925/2019, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU;

considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV na CCCXXXI Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 19 e 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CFMV nº 1.204, de 25 de janeiro de 2018, passa a vigorar acrescido do §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

“§ 5º O percentual dos empregos em comissão a serem preenchidos por empregados públicos efetivos fica fixado em no mínimo 30% (trinta por cento) do total de empregos de provimento em comissão.

§ 6º Os empregados cedidos, que tenham ingressado no serviço público mediante concurso público, independentemente do órgão ou da entidade cedente, que forem nomeados para ocupar emprego em comissão, são considerados no percentual destinado aos empregados de carreira, conforme estabelece o § 5º.”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 6º da Resolução CFMV nº 1.204, de 25 de janeiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A remuneração para os empregos comissionados do CFMV será de até R\$ 22.812,49 (vinte e dois mil, oitocentos e doze reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º O art. 3º da Resolução CFMV nº 1204/18 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“§ 1º Nas nomeações para o emprego em comissão é de responsabilidade do postulante prestar as informações previstas no art. 2º do Decreto nº 9.727/2019 e responderá por sua veracidade e sua integridade.

§ 2º Sem prejuízo de outros requisitos a serem fixados pelo Sistema CFMV/ CRMVs, os empregos comissionados atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do sistema CFMV/CRMV's ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo;

II - ter ocupado emprego em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos; ou

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do emprego ou da função.

§ 3º Os critérios de tempo de experiência profissional e de ocupação de empregos em comissão ou função de confiança considerarão períodos contínuos e não contínuos.”

Art. 4º Revoga-se o § 2º do artigo 2º da Resolução n.º 1.204, de 25 de janeiro de 2018 (DOU nº 38, de 26/2/2018, S.1, pp.252 e 253).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 247, segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Receita
 Receitas Correntes R\$ 1.340.930,00
 Receitas de Capital R\$ 0,00
 Total Geral R\$ 1.340.930,00
 Despesa
 Despesas Correntes R\$ 1.308.930,00
 Despesas de Capital R\$ 32.000,00
 Total Geral R\$ 1.340.930,00
 CRB-7
 Receita
 Receitas Correntes R\$ 1.100.000,00
 Receitas de Capital R\$ 0,00
 Total Geral R\$ 1.100.000,00
 Despesa
 Despesas Correntes R\$ 1.083.000,00
 Despesas de Capital R\$ 17.000,00
 Total Geral R\$ 1.100.000,00
 CRB-8
 Receita
 Receitas Correntes R\$ 2.198.000,00
 Receitas de Capital R\$ 0,00
 Total Geral R\$ 2.198.000,00
 Despesa
 Despesas Correntes R\$ 2.098.000,00
 Despesas de Capital R\$ 100.000,00
 Total Geral R\$ 2.198.000,00
 CRB-9
 Receita
 Receitas Correntes R\$ 475.798,22
 Receitas de Capital R\$ 0,00
 Total Geral R\$ 475.798,22
 Despesa
 Despesas Correntes R\$ 464.798,22
 Despesas de Capital R\$ 11.000,00
 Total Geral R\$ 475.798,22
 CRB-10
 Receita
 Receitas Correntes R\$ 679.887,99
 Receitas de Capital R\$ 0,00
 Total Geral R\$ 679.887,99
 Despesa
 Despesas Correntes R\$ 671.887,99
 Despesas de Capital R\$ 8.000,00
 Total Geral R\$ 679.887,99
 CRB-11
 Receita
 Receitas Correntes R\$ 443.077,84
 Receitas de Capital R\$ 0,00
 Total Geral R\$ 443.077,84
 Despesa
 Despesas Correntes R\$ 423.077,84
 Despesas de Capital R\$ 19.000,00
 Total Geral R\$ 443.077,84
 CRB-13
 Receita
 Receitas Correntes R\$ 219.799,60
 Receitas de Capital R\$ 0,00
 Total Geral R\$ 219.799,60
 Despesa
 Despesas Correntes R\$ 216.294,60
 Despesas de Capital R\$ 3.505,00
 Total Geral R\$ 219.799,60
 CRB-14
 Receita
 Receitas Correntes R\$ 350.000,00
 Receitas de Capital R\$ 0,00
 Total Geral R\$ 350.000,00
 Despesa
 Despesas Correntes R\$ 347.000,00
 Despesas de Capital R\$ 3.000,00
 Total Geral R\$ 350.000,00
 CRB-15
 Receita
 Receitas Correntes R\$ 393.000,00
 Receitas de Capital R\$ 2.565,00
 Total Geral R\$ 393.000,00
 Despesa
 Despesas Correntes R\$ 384.000,00
 Despesas de Capital R\$ 9.000,00
 Total Geral R\$ 393.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA
 Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

No Acdórnio nº 41.148, publicado no DOU de 11/02/2019, Seção 1, página 271, leia-se: "Processo Administrativo nº 6.696/2018. Nº Originário: s/nº. Requerente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FARMÁCIA ANTROPÓSÓFICA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ SCHOSTACK. Ementa: Crençamento de entidade associativa que certificador das competências do profissional farmacêutico para título de especialista em farmácia antroposófica, sem caráter acadêmico. Observância das Resoluções nº 420/04 e nº 581/13, ambas do Conselho Federal de Farmácia. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatores e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDECENAR A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FARMÁCIA ANTROPÓSÓFICA, termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado."

No Acdórnio nº 44.681 publicado no DOU de 12/11/2019, Seção 1, página 403, leia-se: "Processo Eleitoral nº 533/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - CREF/RIS. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relatores: Alex Sandro Rodrigues Banaris. Ementa: Eleições realizadas no CREF/RIS em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatores e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal Josué Schostack (PS), em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, declarando como eleito para a Diretoria com mandato 13/01/2020 a 31/12/2021, os farmacêuticos: Presidente - Silvana de Vargas Furquim, Vice-Presidente - Tarso Pietro Bortolin, Secretária-Geral - Analí Maria Raymundo Bieleza, Tesoureira - Maria Leticia Raupp dos Santos. Para o mandato 20/02/2023 para Conselheiros Regionais, os

farmacêuticos (ps): Maria Leticia Raupp dos Santos; Renato Viana; Gabriel Schneider Loss; Marcelo Ávila Mascarenhas; Luciana Alves Lege; Maria Rozário Bica; Cristiane Centenário Vogler (titulares), e Rosane Reginato (suplente). Para o mandato 20/02/2023 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos Josué Schostack (Titular) e William Peres (suplente), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 512, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprava o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO para o exercício de 2020.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X do artigo 5º da Lei nº 6.316, de 17 de setembro de 1975, em sua 325ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2019, na subseção do COFFITO, em Curitiba - PR, deliberou que:

Considerando o interesse público expressado no Relatório Contábil nº. 01/2019, apontando a necessidade de aprovação do Orçamento-Programa para o exercício de 2020 da Autarquia Federal; resolve:

Art. 1º - Aprovar o orçamento-programa para o exercício de 2020 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, cujo resumo está publicado no Anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CÁSSIO FRANGO OLIVEIRA DA SILVA
 Diretor-Terceiro

ROBERTO MATTAR CEPEDA
 Presidente

ANEXO I

RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO COFFITO PARA O EXERCÍCIO DE 2020:

COFFITO	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	35.700.000,00	33.000.000,00
Receitas e Despesas de Capital	300.000,00	55.000.000,00
SUBTOTAL	36.000.000,00	88.000.000,00
Superávit	52.000.000,00	
TOTAL	88.000.000,00	88.000.000,00

ACORDÃO Nº 1, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO 17, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de setembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012:

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREFITO 17, reunidos na sessão da 9ª Reunião Plenária Ordinária, a unanimidade, aprovar o orçamento do CREFITO-17 para o ano de 2020.

Quórum: Jader Pereira de Farias Neto, Andreza Marques Duque, Lucas Moraes Rego, Melenia Maria Salgueiro Santana, Gessica Yvanga Oliveira, Thiago Silveira Prado Dantas, Leonardo Yung dos Santos Maciel e Mauricio Lima Poderoso.

JADER PEREIRA DE FARIAS NETO
 Presidente

LUCAS MORAES REGO
 Diretor-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.301, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Alterar a Resolução CFMV nº 1.204, de 25 de janeiro de 2018 (DOU nº 38, de 26/2/2018, s.1, pp.352 e 253).

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando a exigência de norma que disponha sobre o percentual mínimo para preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, encontra-se prevista no artigo 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil; considerando o Decreto nº 9.345, de 22 de agosto de 2012, que dispõe sobre as cessões e as reutilizações de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte; considerando o Decreto nº 9.727, de 25 de março de 2012, que estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão na administração pública federal direta, autárquica e fundacional; considerando o teor definido na estrutura de valores estabelecido na tabela de estrutura de cargo, carreiras e salários do PCS de 2019 do CFMV; considerando os Acórdãos nºs 341/2004 e 1.925/2019, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU; considerando a realização do Plenário do CFMV na CCCCXX Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 19 e 20 de dezembro de 2019; resolve:

Art. 1º do art. 19 do art. 3º da Resolução CFMV nº 1.204, de 25 de janeiro de 2018, passa a vigorar acrescido do § 5º e 6º, com a seguinte redação: "§ 5º O percentual dos empregos em comissão a serem preenchidos por empregados públicos efetivos fica fixado em no mínimo 30% (trinta por cento) do total de empregos de provimento em comissão.

§ 6º Os empregados cedidos, que tenham ingressado no serviço público mediante concurso público, independentemente do órgão ou da entidade cedente, que forem nomeados para empregos em comissão, são considerados no percentual destinado aos empregados de carreira, conforme estabelece o § 5º."

Art. 2º do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CFMV nº 1.204, de 25 de janeiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A remuneração para os empregos comissionados do CFMV será de até R\$ 22.812,49 (vinte e dois mil, oitocentos e doze reais e quatro e nove centavos).

Art. 3º do art. 3º da Resolução CFMV nº 1.204/18 passa a vigorar acrescido dos §§ 2º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

§ 2º e 3º - Nas nomeações para o emprego em comissão é de responsabilidade do postulante prestar as informações previstas no art. 2º do Decreto nº 9.727/2019 e responder por sua veracidade e sua integridade.

§ 2º Sem prejuízo de outros requisitos a serem fixados pelo Sistema CFMV/CRMV, os empregos comissionados atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.gov.br/diariooficialbrasil>, pelo código QR 0120192122013023

283

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/08/2015,
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042 Nº 247, segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do sistema CFMV/CRMV/s ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo.

II - ter ocupado emprego em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo, por, no mínimo, dois anos; ou

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do emprego ou da função.

§ 3º Os critérios de tempo de experiência profissional e de ocupação de emprego em comissão ou função de confiança consideram períodos contínuos e não acumulados.

Art. 4º Revoga-se o § 2º do artigo 2º da Resolução nº 1.204, de 25 de janeiro de 2018 (DOU nº 38, de 26/2/2018, s.1, pp.232 e 233).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente
HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.302, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Homologa a 2ª Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere o alínea f do artigo 15 da Lei nº 5.317, de 23 de outubro de 1958, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1.004, de 14 de fevereiro de 2014. Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua 331ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 19 e 20 de dezembro de 2019, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária, exercício 2019, do CRMV-PR, em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa:

- 2ª Reformulação do CFMV-PR			
Receita Corrente	9.013.800,00	Despesas Corrente	9.013.800,00
Receita de Capital	5.872.000,00	Despesas de Capital	5.872.000,00
TOTAL	14.885.800,00	TOTAL	14.885.800,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV
HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 18 de 24 de outubro de 2019 - PL PA CFMV nº 1759/2019. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Reformar a decisão mantendo a cópia dos óbitos, enquanto a inscrição estiver ativa, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 19 de 24 de outubro de 2019 - PL PA CFMV nº 0697/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente do CFMV
em Exercício

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 39 de 06 de novembro de 2019 - PL PE CFMV nº 0232/2017. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do pedido de retificação do Acórdão CFMV nº 76, de 09 de dezembro de 2017-PL, por, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Theresinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 40 de 06 de novembro de 2019 - PL PE CFMV nº 0752/2018. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 41 de 06 de novembro de 2019 - PL PE CFMV nº 1960/2018. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 42 de 06 de novembro de 2019 - PL PE CFMV nº 3009/2018. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 43 de 06 de novembro de 2019 - PL PE CFMV nº 3546/2018. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Reconhecer da nulidade do julgamento proferido pelo CRMV-DF, devendo retornar ao Regional para que seja renovado o ato com estrita observância do Código de Processo Ético-Profissional, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atalupa Soares Júnior.

Acórdão nº 45 de 06 de novembro de 2019 - PL PE CFMV nº 5132/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 46 de 06 de novembro de 2019 - PL PE CFMV nº 5133/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 44 de 08 de novembro de 2019 - PL PE CFMV nº 4938/2018. Origem: CRMV-RI. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 47 de 06 de novembro de 2019 - PL PE CFMV nº 5134/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 48 de 07 de novembro de 2019 - PL PE CFMV nº 5712/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 50 de 07 de novembro de 2019 - PL PE CFMV nº 1130/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 51 de 07 de novembro de 2019 - PL PE CFMV nº 1483/2019. Origem: CRMV-BIA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 52 de 07 de novembro de 2019 - PL PE CFMV nº 2067/2019. Origem: CRMV-RI. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Theresinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 53 de 07 de novembro de 2019 - PL PE CFMV nº 2873/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 55 de 07 de novembro de 2019 - PL PE CFMV nº 1629/2018. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 56 de 08 de novembro de 2019 - PL PE CFMV nº 3680/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 57 de 08 de novembro de 2019 - PL PE CFMV nº 3681/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 58 de 08 de novembro de 2019 - PL PE CFMV nº 3986/2019. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 59 de 08 de novembro de 2019 - PL PE CFMV nº 4379/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 60 de 08 de novembro de 2019 - PL PE CFMV nº 4379/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Theresinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 61 de 08 de novembro de 2019 - PL PE CFMV nº 4380/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atalupa Soares Júnior.

Acórdão nº 62 de 08 de novembro de 2019 - PL PE CFMV nº 4382/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 63 de 08 de novembro de 2019 - PL PE CFMV nº 4664/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atalupa Soares Júnior.

Acórdão nº 64 de 08 de novembro de 2019 - PL PE CFMV nº 2400/2018. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente do CFMV
em Exercício

ACÓRDÃO Nº 49, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

PL PE CFMV nº 5763/2018. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atalupa Soares Júnior.

HELIO BLUME
Presidente do CFMV
em Exercício

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 46, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de cartões, jêtons, auxílios embarque/desembarque, auxílio representação, estabelecimento de critérios para emissão de passagens aéreas e dá outras providências e revoga a Decisão CFV-09/2016, 3/3/2018 e 45/2019.

O Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 3.924, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando que o Conselho Federal de Odontologia é uma Autarquia Federal, criada por Lei, tendo como uma de suas principais incumbências a fiscalização do exercício profissional, além de desempenhar o desenvolvimento da Odontologia e seus reflexos no campo cultural e técnico-científico;

Considerando o nível de interação existente entre o Conselho Federal de Odontologia e órgãos das demais esferas e níveis governamentais da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, com entidades científicas e educacionais, seja em âmbito nacional ou internacional, bem como, a vinculação legal com os Conselhos Regionais;

Considerando a necessidade de assegurar aos conselheiros adequadas condições para o desenvolvimento de suas incumbências;

Considerando que a Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, expressamente autoriza os conselhos de fiscalização de profissões a normatizar a concessão de diários, jêtons e auxílios de representação;

Considerando o que dispõe o artigo 58, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o Decreto nº 5.992, de 12 de dezembro de 2006;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União, exaradas no âmbito da TC 011.185/2015-5 (Agenço: TC 046.313/2015-1), de 15 de julho de 2016;

Considerando a adoção de normas que privilegiam ainda maior aproveitamento dos atos administrativos e dos recursos com base em prerrogativa pública; e,

Considerando a racionalização de dinheiros obtidos junto à coletividade e dos procedimentos complementares visando o interesse público e economicidade dos atos de gestão, decide:

Art. 1º O deslocamento a serviço, de conselheiros federais e regionais, membros de comissões e representações, assessores, convidados e funcionários do Sistema CFO/CRDs, se regerá pelos preceitos estabelecidos na presente Decisão.

Art. 2º Será considerado deslocamento a serviço o afastamento do beneficiário do seu domicílio até a localidade onde se desenvolverão as atividades de interesse do Conselho Federal de Odontologia.

§ 1º O deslocamento ficará condicionado à autorização prévia por um dos integrantes da diretoria do Conselho Federal de Odontologia, dirigida à superintendência-executiva.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
http://www.gov.br/diariooficial/brasil/pais_codigo/0033012122300394

284

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Eletrônicas. Brasília - DF, 2019.

